



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**PORTARIA AD-Nº 181, DE 15 DE JULHO DE 2013**

**Ementa:** Aprova *Ad Referendum* do Plenário do Confea a Suspensão da inadimplência dos Creas, até a data de 30 de setembro de 2013, por eventual descumprimento da partição por meio de Banco Oficial Federal (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), e por eventual atraso no envio dos demonstrativos contábeis e financeiros.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que muitos Regionais continuam enfrentando dificuldades para o cumprimento do disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução nº 1026/2009, que trata da partição das receitas na origem por meio da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil;

Considerando o disposto no art. 7º da Resolução nº 1026/2009, que determina o envio dos demonstrativos financeiros e ainda o disposto na Decisão Plenária nº PL-1405/2007, que determina o envio do Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro e Demonstrativo das Variações Patrimoniais, além de comparativos da Receita Orçada com a Arrecadada e Despesa Autorizada com a Realizada;

Considerando que, quanto à partição por meio de Bancos Oficiais Federais, tais dificuldades ainda persistem uma vez que os Creas e o Confea não estão conseguindo concluir as negociações com tais instituições bancárias no que se refere a unificação das tarifas bancárias cobradas para o processamento dos boletos bancários;

Considerando que, quanto aos demonstrativos contábeis e financeiros, os Creas continuam enfrentando problemas no fechamento de seus balancetes devido à migração do sistema operacional que processa os registros contábeis, que tem apresentado dificuldades para adequação à nova contabilidade pública;

Considerando que o Plenário deste Federal já deliberou sobre a matéria, suspendendo a inadimplência dos Creas, inicialmente até a data de 30 de junho, conforme Decisão Plenária nº 0525/2013;

Considerando que diversos Creas se beneficiaram da suspensão temporária da inadimplência para celebrar convênios com este Federal, a fim de viabilizar a realização dos Encontros Regionais de Profissionais - CEPs;

Considerando que alguns Creas ainda estarão realizando os Encontros Regionais de Profissionais – CEP neste mês de julho, necessitando, portanto, celebrar convênios com este Federal para viabilizar a realização de tais eventos prioritários do calendário oficial do Sistema Confea/Crea/Mútua;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Considerando que a próxima Sessão Plenária somente acontecerá no período de 28 a 30 de agosto de 2013, período em que os Encontros Regionais de Profissionais já estarão encerrados;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar *Ad Referendum* do Plenário do Confea a Suspensão da inadimplência dos Creas, até a data de 30 de setembro de 2013, por eventual descumprimento da partição por meio de Banco Oficial Federal (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), prevista no art. 3º, § 1º, da Resolução nº 1026/2009, e por eventual atraso no envio dos demonstrativos contábeis e financeiros previstos no art. 7º da citada Resolução e na Decisão Plenária nº PL-1405/2007.

Art. 2º. Determinar à Controladoria do Confea que, até a data de 30 de setembro de 2013, abstenha-se de considerar a inadimplência dos Creas quanto às obrigações constantes desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 17 de julho de 2013.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**